

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

1.^a Discussão do projecto n. 16 autorizando o Poder Executivo a abrir o credito supplementar de 104:500\$000 para attender a despesas com o Departamento da Chefatura de Policia.

Está em primeira discussão o projecto n. 16. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto em primeira discussão, passa-se á votação. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam, em primeira discussão, o projecto n. 16, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á 2.^a discussão.

Está assim exgotada a materia da ordem do dia. Vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA:

2.^a Discussão do Projecto n. 16.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 71.^a SESSÃO DA 1.^a LEISLATURA, EM 13 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presente os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scheffer, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Camillo Stelfox, Erasto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Laertes Munhoz, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovide Amaral, Oscar Borges e Ulysses Vieira (20) verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Acir Guimarães, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Munhoz da Rocha, Carlos Macedo, Rocha Al-Chueyr, Lindneu Novaes, Lindolpho Pessoa e Gomes Pereira (10).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.^o Secretario lê o seguinte expediente:

REQUERIMENTO

— Do professor Nilo Brandão, lente da Historia da Civilização do Gymnasio Paranaense, pedindo seja considerado professor es-

tavel da referida cadeira. — A's Comissões de Constituição e Justiça e de Instrução Publica.

TELEGRAMMA

— Do Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado do Espírito Santo, communicando a promulgação da Constituição do referido Estado. — Agradeça-se e archive-se.

OFFICIO

— Do Sr. Secretario do Interior, remettendo o processo em que diversos habitantes do Municipio de Cerro Azul pedem a criação de um posto de prophylaxia naquella Municipio. — A's Comissões de Constituição e Justiça e Saude Publica.

O SR. PRESIDENTE: — Está finda a leitura do expediente. Aham-se sobre a Mesa dois pareceres da Comissão de Constituição e Justiça, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º Secretario.

O SR. FARIA DE OLIVEIRA (1.º Secretario) lê o seguinte:

PARECER AO PROJECTO N. 29

O Sr. Governador do Estado pede autorisação para a abertura de um credito de Rs. 4:737\$728, para attender ao pagamento da incorporação da quarta parte dos vencimentos dos Capitães Gastão Pereira Marques e Romualdo Suriani, de 1.º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1935.

Nada temos a oppôr quanto á constitucionalidade da mensagem. Notamos, somente, que a Constituição Estadual confere aos funcionarios Publicos, direito á percepção da quarta parte dos vencimentos, a contar de 16 de Maio do corrente. Respondendo a um pedido de informações, o Governo informa que o Capitão Gastão Pereira Marques completou 25 annos de serviço, em 25 de Fevereiro de 1935, e o Capitão Romualdo Suriani, em 4 de Abril de 1935.

Somos de parecer que seja a mensagem do Sr. Governador, com este parecer e as informações solicitadas por nós e dadas pelo Governo, enviadas á Comissão de Finanças e Orçamento.

S. das C., em 13 de Agosto de 1935.

(aa) Oscar Borges, Presidente — Brasil Pinheiro Machado, Relator — Laertes Munhoz.

PARECER N. 30

Elvira Garcia Branco, professora effectiva, requereu ao poder competente, a sua aposentadoria, baseada no art. 170, § 6.º da Constituição Federal. Seu requerimento foi despachado pelo Sr. Governador, de accordo com o parecer do Sr. Procurador da Fazenda, que assim concluiu: "assim, caso a requerente tenha tempo necessario a sua aposentadoria deverá reger-se pela lei commum e não pela especial".

A requerente, allegando a illegalidade desse despacho, pede á Assembléa “se digne reparar a injustiça de que está sendo victima, concedendo-lhe, por lei especial, aposentadoria com vencimentos integraes”.

Na organização politica do Estado do Paraná, quanto ás relações entre os seus tres poderes, cabe ao legislativo a feitura das leis e ao executivo a sua applicação, tudo de accordo com o que está expressamente determinado na Constituição Estadoal.

A requerente baseou-se em uma lei em vigor para requerer ao poder executivo, uma medida que julga ser seu direito. Não obteve a solução que esperava, e recorreu della ao poder legislativo. Este, porém, não tem competencia para desfazer um acto do executivo, porque a sua função é a de legislar e não a de restabelecer as leis violadas cu mal interpretadas pelos outros poderes.

Existe, porém, na Constituição paranaense, um órgão de coordenação, o Conselho do Estado, a quem compete, conforme o n. 3, do art. 86: “propor ao poder executivo, mediante reclamação motivada, dos interessads, a revogação de actos das autoridades administrativas, quando praticadas contra a lei, ou eivadas de abuso de poder, e suspendel-os quando não attendido, dando conhecimento á Assembléa”.

Sómente sob provocação do Conselho do Estado, na conformidade do art. 23, n. 14 da Constituição Estadoal, poderá a Assembléa tomar conhecimento para deliberar, sobre os actos do poder executivo.

Deve a requerente, pois, dirigir-se, se lhe convier, ao Conselho do Estado, e assim somos de parecer que seja o presente requerimento indeferido.

S. das S. em 13 de Agosto de 1935.

(aa) **Oscar Borges**, Presidente — **Brasil Pinheiro Machado**, Relator — **Laertes Munhoz**.

O SR. PRESIDENTE: — Os pareceres vão a imprimir.

Continua a hora do expediente. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer fazer uso da palavra dentro da hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (Pausa)

ORDEM DO DIA

A ordem do dia da presente sessão consta de:

2.ª discussão do Projecto N.º 16, autorizando o Poder Executivo a abrir um credito supplementar de 104:500\$000, para attender a despesas com o Departamento da Chefatura de Policia.

Está em segunda discussão o projecto n. 16. (Pausa) Se nenhum dos Srs. Deputados quer discutir o projecto, passa-se á vo-

tação. (Pausa) Os Srs. Deputados que approvam o projecto n.º 16, em segunda discussão, queiram levantar-se. (Pausa) Approvado.

O projecto passa á terceira discussão.

Estando exgotada a materia da ordem do dia, vou levantar a sessão, designando para a proxima a seguinte

ORDEM DO DIA

3.ª discussão do Projecto N. 16.

Levanta-se a sessão.

ACTA DA 72.ª SESSÃO DA 1.ª LEGISLATURA, EM 14 DE AGOSTO DE 1935

Presidencia do Sr. Carvalho Chaves, secretariado pelos Srs. Faria de Oliveira e Nelson Corrêa.

A' hora regimental é feita a chamada dos Srs. Deputados, achando-se presentes os seguintes: Carvalho Chaves, Adalberto Scherer, Augusto Santos, Acir Guimarães, Alcides Pereira, Brasil Pinheiro, Caio Machado, Munhoz da Rocha, Camillo Stelfeld, Ernesto Gaertner, Faria de Oliveira, Helvidio Silva, Ribeiro dos Santos, Gomy Junior, Joaquim Macedo, Linneu Novaes, Laertes Munhoz, Lindolpho Pessoa, Mario Erichsen, Alencar Guimarães, Nelson Corrêa, Ovande Amaral, Oscar Borges, Gomes Pereira e Ulysses Vieira (25), verificando-se a ausencia dos Srs. Agostinho Pereira, Couto Pereira, Alceu Ferreira, Carlos Macedo e Rocha Alchueyr (5).

ABRE-SE A SESSÃO

E' lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1.º Secretario lê o seguinte expediente:

REQUERIMENTOS

— De Francisca Franco Lucena, viuva do Inspector Regional de Rendas, José Francisco de Lucena, pedindo uma pensão. — A's Comissões de Constituições e Justiça, e de Finanças e Orçamento.

— De Hyperides Zanello, lente de Sciencias Physicas e Naturaes do Externato do Gymnasio Paranaense, pedindo sua inclusão na cathgoria dos professores estaveis, na fórma da lei. — A's Comissões de Constituição e Justiça, e de Instrução Publica.